

**LEI N. 498, DE 22 DE JUNHO 1973**

**“Autoriza o Governo do Estado do Acre a subscrever cotas de capital de Telecomunicações do Acre S/A. - TELEACRE.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Governo do Estado do Acre autorizado a subscrever cotas de capital de Telecomunicações do Acre S/A. - TELEACRE, subsidiária de Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

**Art. 2º** A integralização do capital subscrito será efetuada com recursos provenientes de:

- a)** dotações orçamentárias destinadas a esse fim;
- b)** créditos adicionais que vierem a ser abertos; e
- c)** bens móveis e imóveis que o Estado vier a transferir a TELEACRE.

**Art. 3º** No corrente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), utilizando como recursos para esse fim os previstos no art. 43 e seus parágrafos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** No exercício seguinte, sendo o caso, o Poder Executivo fará constar das propostas orçamentárias as dotações necessárias à integralização de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 22 de junho de 1973, 85º da República, 71º do Tratado de Petrópolis e 12º do Estado do Acre.**

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**  
**Governador do Estado do Acre**